

PROJETO DE LEI

Nº 65/2010

Lei Nº 9397

AUTÓGRAFO Nº 173/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais,

postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com

mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte

seguro das crianças na forma em que especifica e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 65/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma em que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as maternidades, hospitais e clínicas de atendimento infantil obrigadas a fixar em locais visíveis placas com mensagens de caráter educativo para esclarecimento dos usuários dos veículos quanto ao atendimento das prescrições relativas ao transporte seguro das crianças, com os seguintes dizeres:

“Lei Municipal n.º:

Proteja seu maior bem transportando a criança no banco traseiro.

- Crianças de até um ano devem ser transportadas no bebê conforto ou conversíveis;
 - Crianças de um ano a quatro anos devem ser transportadas na cadeirinha;
 - Crianças de quatro a sete anos e meio devem ser transportadas no assento de elevação;
 - Crianças com idade acima de sete anos e meio a dez anos devem ser transportadas utilizando o cinto de segurança.
- Resolução 277/08 do CONTRAN”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

-18-Fev-2010-16:54-065229-2/1

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03

Nº

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de fevereiro de 2010.


Neusa Maldonado
Vereadora

BCSJ





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, cerca de 6 mil crianças e adolescentes de 1 a 14 anos morrem e quase 140 mil são hospitalizadas anualmente, em decorrência de acidentes de trânsito configurando-se como uma séria questão de saúde pública.

De acordo com o governo brasileiro, cerca de R\$ 63 milhões são gastos na rede do SUS - Sistema Único de Saúde para atendimento hospitalar das crianças acidentadas.

No mundo, 830 mil crianças morrem anualmente vítimas de acidentes, segundo o Relatório Mundial sobre Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, lançado em dezembro de 2008 pela Organização Mundial da Saúde e Fundo das Nações Unidas.

Estimativas mostram que a cada morte, outras quatro crianças ficam com seqüelas permanentes que irá gerar, provavelmente, conseqüências emocionais, sociais e financeiras à essa família e à sociedade.

A boa notícia é que os estudos mostram que pelo menos 90% dessas lesões poderiam ser evitadas com atitudes de prevenção!

A maneira como a criança é transportada no carro pode ser tão importante quanto fatores como velocidade do veículo e condições da estrada.

Pensando nisso, em 09 de junho de 2008, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), definiu regras para o transporte de criança, aprovando a Resolução 277 que regulamenta o transporte de crianças de até dez anos de idade em veículos.

Segundo a Resolução do Contran, crianças de até um ano de idade deverão ser transportadas no equipamento denominado conversível ou bebê conforto, crianças entre um e quatro anos em cadeirinhas e de quatro a sete anos e seis meses em assentos de elevação. O uso dos dispositivos de retenção não será exigido para os veículos com peso bruto total superior a 3,5t, os de transporte coletivo, táxi e escolares.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Para que a Resolução 277, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), atinja seu objetivo, devemos dar publicidade a ela, e uma das formas é através de fixação de placas educativas orientando o transporte seguro de crianças, em locais apropriados e visíveis, já que a penalidade é prevista no artigo 168¹ do Código de Trânsito Brasileiro, que considera a infração gravíssima e prevê multa de R\$ 191,54, sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação e a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

S/S., 18 de fevereiro de 2010.

Neusa Maldonado
Vereadora

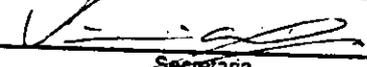
¹ Fonte: Site http://www.denatran.gov.br/ultimas/20080610_transporte_crianca.htm e <http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm>



05V

Recebido em

18 de fevereiro de 10


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 23/02/10

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 065/2010

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma que especifica, e dá outras providências*", de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

O Art. 1º do PL obriga as *maternidades, hospitais e clínicas de atendimento infantil*, a fixar *placas*, em locais visíveis, com "*mensagens de caráter educativo para esclarecimento dos usuários dos veículos*" relativas "*ao transporte seguro das crianças, com os seguintes dizeres: 'Lei Municipal ... até Resolução 277/08 – CONTRAN'*"; o Art. 2º refere que a fiscalização para cumprimento da Lei ocorrerá pelo órgão competente do Poder Executivo; seguem-se *cláusulas financeira (Art. 3º) e de vigência da Lei (Art. 4º)*.

A proposição visa propiciar à população em geral, especialmente aos pais ou responsáveis, condutores de veículos particulares, orientações educativas quanto às medidas preventivas no transporte de crianças menores de dez (10) anos, objetivando a sua segurança e incolumidade física.

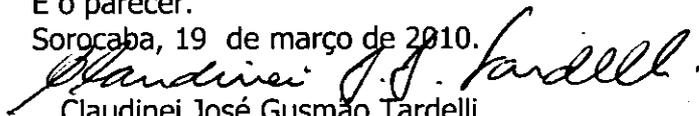
A Resolução nº 277/08 da CONTRAN, no seu ANEXO, especifica a forma de acomodação das crianças no banco traseiro dos veículos, de acordo com a idade de cada um, de 0 (zero) a dez (10) anos.

A matéria do PL refere o *amplo acesso às informações*, mediante afixação de placas educativas nos estabelecimentos indicados, possibilitando dessa forma o pleno exercício da cidadania, na forma do art. 150, inc. II, alínea "c", da LOMS.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de março de 2010.



Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:



Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 065/2010, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma que especifica, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 065/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma que especifica, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar as maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a implantarem placas de esclarecimento acerca do transporte seguro das crianças, de modo a prevenir a ocorrência de mortes ocasionadas por acidentes de trânsito.

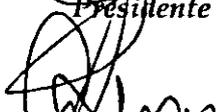
As referidas placas de esclarecimentos têm por base a Resolução nº 277 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, que define as regras para o transporte seguro da criança conforme a faixa etária, cujo descumprimento acarretará a penalidade prevista no art. 168 do Código de Trânsito Brasileiro. Tal resolução encontra respaldo no art. 227, "caput", da CF que assegura às crianças, prioridade absoluta na formulação de políticas públicas.

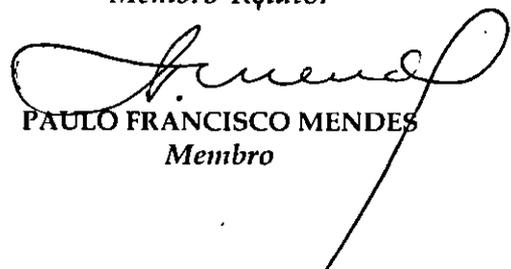
Ademais, o PL em análise está condizente com o Arquétipo Constitucional, que estabelece em seu artigo 5º, XIV, ser assegurado a todos o acesso a informação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 25 de março de 2010.


ANSELMO TOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

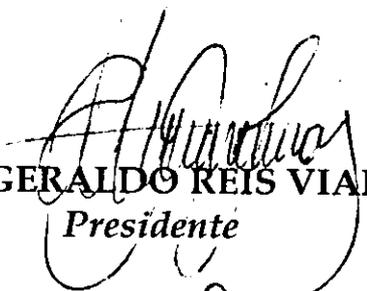
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

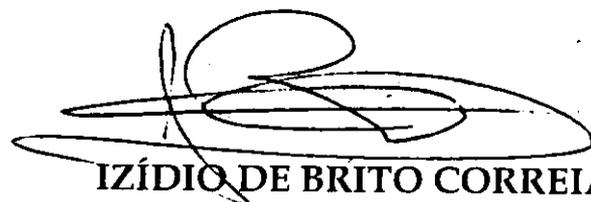
SOBRE: o Projeto de Lei nº 065/2010, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma que especifica, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 065/2010, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma que especifica, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

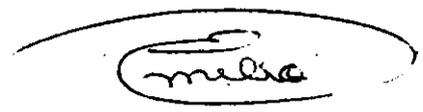
SOBRE: o Projeto de Lei nº 065/2010, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma que especifica, e dá outras providências.

Pela aprovação.

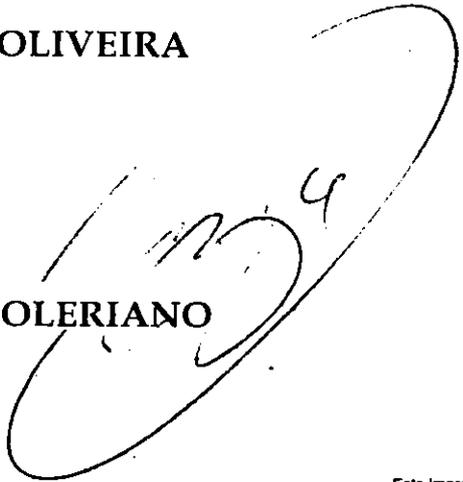
S/C., 25 de março de 2010.



IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente



EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



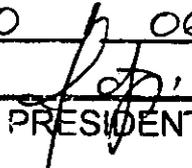
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1.a DISCUSSÃO 30.36/10

APROVADO REJEITADO

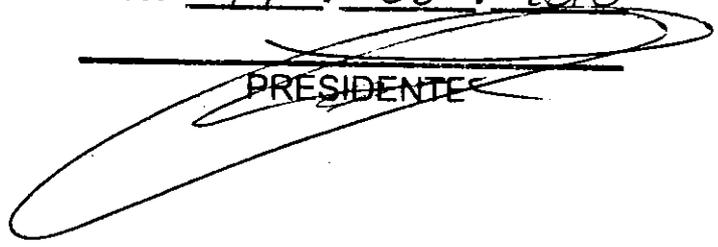
EM 10 / 06 / 2010


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 30.37/10

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 06 / 2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0585

Sorocaba, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2010, aos Projetos de Lei nº 58, 45, 238, 239, 128, 227, 228, 170, 202, 226/2010, 539/2009, 181, 71, 234, 65, 60, 07, 189 e 178/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 173/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma em que específica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 65/2010 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as maternidades, hospitais e clínicas de atendimento infantil obrigadas a fixar em locais visíveis placas com mensagens de caráter educativo para esclarecimento dos usuários dos veículos quanto ao atendimento das prescrições relativas ao transporte seguro das crianças, com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal n.º:

Proteja seu maior bem transportando a criança no banco traseiro.

- Crianças de até um ano devem ser transportadas no bebê conforto ou conversíveis;

- Crianças de um ano a quatro anos devem ser transportadas na cadeirinha;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- Crianças de quatro a sete anos e meio devem ser transportadas no assento de elevação;
 - Crianças com idade acima de sete anos e meio a dez anos devem ser transportadas utilizando o cinto de segurança.
- Resolução nº 277/08 do CONTRAN"

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 01 DE 02

LEI Nº 9.197, DE 29 DE JUNHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma em que especifica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2010 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as maternidades, hospitais e clínicas de atendimento infantil obrigadas a fixar em locais visíveis placas com mensagens de caráter educativo para esclarecimento dos usuários dos veículos quanto ao atendimento das prescrições relativas ao transporte seguro das crianças, com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº:
Proteja seu maior bem transportando a criança no banco traseiro.

- Crianças de até um ano devem ser transportadas no bebê conforto ou conversíveis;
- Crianças de um ano a quatro anos devem ser transportadas na cadeirinha;
- Crianças de quatro a sete anos e meio devem ser transportadas no assento de elevação;
- Crianças com idade acima de sete anos e meio a dez anos devem ser transportadas utilizando o cinto de segurança.

Resolução nº 277/08 do CONTRAN"

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Junho de 2 010.
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, de Governo e Planejamento

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 02 DE 02

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, cerca de 6 mil crianças e adolescentes de 1 a 14 anos morrem e quase 140 mil são hospitalizadas anualmente, em decorrência de acidentes de trânsito configurando-se como uma séria questão de saúde pública.

De acordo com o governo brasileiro, cerca de R\$ 63 milhões são gastos na rede do SUS - Sistema Único de Saúde para atendimento hospitalar das crianças acidentadas.

No mundo, 830 mil crianças morrem anualmente vítimas de acidentes, segundo o Relatório Mundial sobre Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, lançado em dezembro de 2008 pela Organização Mundial da Saúde e Fundo das Nações Unidas.

Estimativas mostram que a cada morte, outras quatro crianças ficam com seqüelas permanentes que irá gerar, provavelmente, conseqüências emocionais, sociais e financeiras a essa família e à sociedade.

A boa notícia é que os estudos mostram que pelo menos 90% dessas lesões poderiam ser evitadas com atitudes de prevenção!

A maneira como a criança é transportada no carro pode ser tão importante quanto fatores como velocidade do veículo e condições da estrada.

Pensando nisso, em 09 de junho de 2008, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), definiu regras para o transporte de criança, aprovando a Resolução 277 que regulamenta o transporte de crianças de até dez anos de idade em veículos.

Segundo a Resolução do CONTRAN, crianças de até um ano de idade deverão ser transportadas no equipamento denominado conversível ou bebê conforto, crianças entre um e quatro anos em cadeirinhas e de quatro a sete anos e seis meses em assentos de elevação. O uso dos dispositivos de retenção não será exigido para os veículos com peso bruto total superior a 3,5t, os de transporte coletivo, táxi e escolares.

Para que a Resolução 277, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), atinja seu objetivo, devemos dar publicidade a ela, e uma das formas é através de fixação de placas educativas orientando o transporte seguro de crianças, em locais apropriados e visíveis, já que a penalidade é prevista no artigo 168 do Código de Trânsito Brasileiro, que considera a infração gravíssima e prevê multa de R\$ 191,54, sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação e a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

S/S., 18 de fevereiro de 2010.

Neusa Maldonado Silveira
Vereadora





LEI Nº 9.197, DE 29 DE JUNHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, hospitais, postos de saúde e clínicas de atendimento infantil a fixar placas com mensagem de caráter educativo para esclarecimento sobre o transporte seguro das crianças na forma em que específica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2010 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as maternidades, hospitais e clínicas de atendimento infantil obrigadas a fixar em locais visíveis placas com mensagens de caráter educativo para esclarecimento dos usuários dos veículos quanto ao atendimento das prescrições relativas ao transporte seguro das crianças, com os seguintes dizeres:

“Lei Municipal nº:

Proteja seu maior bem transportando a criança no banco traseiro.

- Crianças de até um ano devem ser transportadas no bebê conforto ou conversíveis;

- Crianças de um ano a quatro anos devem ser transportadas na cadeirinha;

- Crianças de quatro a sete anos e meio devem ser transportadas no assento de elevação;

- Crianças com idade acima de sete anos e meio a dez anos devem ser transportadas utilizando o cinto de segurança.

Resolução nº 277/08 do CONTRAN”

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Junho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





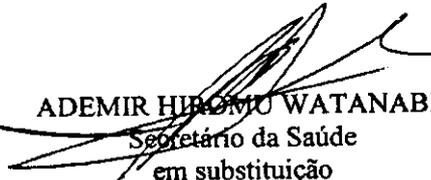
Lei nº 9.197, de 29/6/2010 – fls. 2.



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento



ADEMIR HIRONO WATANABE
Secretário da Saúde
em substituição



JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.197, de 29/6/2010 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, cerca de 6 mil crianças e adolescentes de 1 a 14 anos morrem e quase 140 mil são hospitalizadas anualmente, em decorrência de acidentes de trânsito configurando-se como uma séria questão de saúde pública.

De acordo com o governo brasileiro, cerca de R\$ 63 milhões são gastos na rede do SUS – Sistema Único de Saúde para atendimento hospitalar das crianças acidentadas.

No mundo, 830 mil crianças morrem anualmente vítimas de acidentes, segundo o Relatório Mundial sobre Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, lançado em dezembro de 2008 pela Organização Mundial da Saúde e Fundo das Nações Unidas.

Estimativas mostram que a cada morte, outras quatro crianças ficam com seqüelas permanentes que irá gerar, provavelmente, conseqüências emocionais, sociais e financeiras a essa família e à sociedade.

A boa notícia é que os estudos mostram que pelo menos 90% dessas lesões poderiam ser evitadas com atitudes de prevenção!

A maneira como a criança é transportada no carro pode ser tão importante quanto fatores como velocidade do veículo e condições da estrada.

Pensando nisso, em 09 de junho de 2008, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), definiu regras para o transporte de criança, aprovando a Resolução 277 que regulamenta o transporte de crianças de até dez anos de idade em veículos.

Segundo a Resolução do CONTRAN, crianças de até um ano de idade deverão ser transportadas no equipamento denominado conversível ou bebê conforto, crianças entre um e quatro anos em cadeirinhas e de quatro a sete anos e seis meses em assentos de elevação. O uso dos dispositivos de retenção não será exigido para os veículos com peso bruto total superior a 3,5t, os de transporte coletivo, táxi e escolares.

Para que a Resolução 277, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), atinja seu objetivo, devemos dar publicidade a ela, e uma das formas é através de fixação de placas educativas orientando o transporte seguro de crianças, em locais apropriados e visíveis, já que a penalidade é prevista no artigo 168 do Código de Trânsito Brasileiro, que considera a infração gravíssima e prevê multa de R\$ 191,54, sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação e a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

S/S., 18 de fevereiro de 2010.

Neusa Maldonado Silveira
Vereadora